



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 8 de novembro de 2018  
(OR. en)

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2017/0145(COD)**

---

---

13157/1/18  
REV 1

CODEC 1673  
DAPIX 315  
JAI 1006  
COMIX 561  
SIRIS 136  
VISA 271  
EURODAC 25  
SCHENGEN 52

**NOTA PONTO "I/A"**

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

---

Assunto: Projeto de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA), que altera o Regulamento (CE) n.º 1987/2006 e a Decisão 2007/533/JAI do Conselho, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1077/2011 (**primeira leitura**)  
– Adoção do ato legislativo

---

1. Em 30 de junho de 2017, a Comissão enviou ao Conselho a proposta em epígrafe<sup>1</sup>, baseada no artigo 74.º, artigo 77.º, n.º 2, alíneas a) e b), artigo 78.º, n.º 2, alínea e), artigo 79.º, n.º 2, alínea c), artigo 82.º, n.º 1, alínea d), artigo 85.º, n.º 1, artigo 87.º, n.º 2, alínea a) e artigo 88.º, n.º 2, do TFUE<sup>234</sup>.
2. O Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão em 4 de julho de 2018. Na sequência da correção feita pelo Parlamento, na sua sessão plenária de 1-4 de outubro de 2018, através de um retificativo, o resultado da votação do Parlamento Europeu reflete o acordo de compromisso entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho<sup>5</sup>.
3. Convida-se, por conseguinte, o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo e a sugerir ao Conselho que
  - aprove a posição do Parlamento Europeu, na versão constante do documento PE-CONS 29/18, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, com a abstenção do Reino Unido;
  - mande exarar na ata da mesma reunião a declaração constante da adenda 1 à presente nota.

Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo será adotado.

Depois de assinado pelo presidente do Parlamento Europeu e pelo presidente do Conselho, o ato legislativo será publicado no Jornal Oficial da União Europeia.

---

<sup>1</sup> Doc. 10820/17.

<sup>2</sup> Nos termos do artigo 1.º da Decisão (UE) 2018/... do Conselho, o Reino Unido foi autorizado a participar no presente regulamento. Além disso, na medida em que as suas disposições digam respeito ao Eurodac e à DubliNet, o Reino Unido notificou, por carta de 23 de outubro de 2017, a sua intenção de participar na adoção e na aplicação do presente regulamento. Por conseguinte, o Reino Unido participa na adoção do presente regulamento, ficando por ele vinculado e sujeito à sua aplicação.

<sup>3</sup> A Irlanda não participa na adoção do presente regulamento e não fica por ele vinculada nem sujeita à sua aplicação, sem prejuízo dos direitos que lhe são conferidos nos termos dos Protocolos n.º 19 e n.º 21.

<sup>4</sup> Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22 relativo à posição da Dinamarca, a Dinamarca não participa na adoção do presente regulamento, não ficando por ele vinculada nem sujeita à sua aplicação.

<sup>5</sup> Doc. 10714/18.